

1855

J. P.

Leiro Municipal da Villa de São
 Jerônimo Segunda Comarca da Pro-
 vincia de Santa Catharina.

Escritas
 Manoel

Francisca da Encarnação
 Trine

Falticira.

João Francisco da Silva

Inventor.

Inventario.

Termo do levantamento do leiro de
 um freguesia christo de mil e setenta e cin-
 co e setenta e cinco, aos vinte e oito dias do mes
 de Agosto do dito anno, nesta Villa de
 São Jerônimo Segunda Comarca da Pro-
 vincia de Santa Catharina em mun-
 cartio autuo a Silveira genao diante
 de quem de João Francisco da Silva em
 Thum. de fructu n'ella proprio, in-
 cluzendo humo Procureador, pela qual
 futeção fude para dar inventario
 do leiro que ficam por levantamento
 de João Francisco da Encarnação
 Trine, de quem para cometer faze esta
 autuacao. Eu David de Almeida
 Silva, Escrivão gen. e com. v.

N.º 11.

101

101
The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

The first of the month
of the year 1800
was a day of great
importance to the
people of the United
States.

101

M. João Francisco da Silva, m.^o da Cadeia de Santo Tirso Santa Vella, testamento datado da M. Francisco da Silva, m.^o da Cadeia de Santo Tirso Santa Vella, tendo esta fallado com testamento em 24 de maio de Novembro de 1854, pelo qual distribuiu seus poucos bens em legados, em vez de uns herdeiros ascendentes nem descendentes, do p.^o seus filhos suppl.^o na forma, por ter sido viado pela d.^a finada com elle, e de elle pretendendo dar inventario e partilha, a fim de se fazer a venda da. Por isso vem o suppl.^o requerer a V. S.^a sirva-se de fazer o inventario de inventario, e que lavrado o auto d.^o inventario, e lavrado este o collector das Caudas Proximidades p.^o vir se fazer o inventario, e p.^o na primeira audiencia d.^a f.^a se levar em avaliadores os referidos bens, para de reuelar: sendo que p.^o os mais termos, depois do pessoal juramento do suppl.^o, tem este constituido hum procurador, como consta da procuração junta. Debara o m.^o suppl.^o, para constar desde ja, que a metatimcha Maria Catharina, deixada pela testadora a seu sobrinho Manoel Policarpo Tavares, fallou em 1845 antes da m.^o testadora: que a preta Silvana, que ficou liberta, tambem morreu dois meses mais ou menos antes da testadora: que o metatimcha Francisco, deixado ao suppl.^o, este o vendeo a Domingos Jose da Costa Barbara, pela quantia de 30000 \$, por ter urgente precisão p.^o reunir suas necessidades: e que a violla Maria, deixada pela referida testadora a sua irman M. Josefa, violla, e tem produzido tres filhos que são Luis, Barbina e João, sendo que este a d.^a M. Josefa o vendeo recomprado por 50000 \$, e sua sobrinha M. Maria da Gloria. Debara finalmente que, quando a testadora fez o seu testamento, no qual contemplou o suppl.^o como legatario, este chamava-se João Christovão do Couto, por um depois mudou o nome para

João Francisco de Silveira, de hoje em diante

A. hum. de termo com
o parecer, que deu
boi de fusão e Chippin
que, até ao encerra-
do do inventario apres-
sentou certidão de ob-
to dos escravos, que, por,
falsas, e mais, como
pede. O. João de
Agosto de 1855.



P. N. D. que, autêntica esta com a pro-
curação, serve-se de ferir na forma requi-
rida, e que a escritura esteja trancada
do termo. p. juntado aos autos.

C. V. M.

Arço de Supp.

M. de Freitas Sampaio

IMPERIO



DO BRASIL

Nº 6 15 de Novembro 1889
De. cento e cinquenta mil. 800
por J. J. 22 de Agosto de 1885
Escritório de Cartas
Collector and
Superior

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Procuração bastante em mão que fas

Silva.

João Francisco da



AIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante geral virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

*cinco e sessenta e cinco
no dia vinte e dois de maio do anno de mil e oitocentos e
to anno, nesta villa de São Francisco de Assis, na
Câmara da Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio compareceu perante mim
Francisco da Silva, natural de São Paulo, e na
delegacia de Direito*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador

*natural de São Paulo
e natural de São Paulo, e natural de São Paulo
e natural de São Paulo*

João Francisco da
Igual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legittimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jorra em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletivamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

mas d'elles ler nem errar a seguinte de sena-
ge Antonio Apolinario da Silva, com
as duas testemunhas jurantes abaixo as-
signadas, recantadas de mim David de
Alencar da Silva, Tabelião que o Sublevari
e apregoar em publico caso.

Do Tabelião David de Alencar da Silva.

Antonio Apolinario da Silva
Thomaz Gomes de Castro Leal
Constantino José da S.ª J.ª e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

juramento de Inventante e

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a continuation of the handwritten letter.]

Certifico em Cimento branco assignado que ci-
liza Collecta da Thesouraria Provincial para
David Alves para na primeira deo para vir a
quim o tanto do Cimento da primeira D. Man-
o circa da Encarnação de 1855. para na primeira
audiencia de 16 de Maio de 1855. em avalu-
dos ao Cam. do gen. do fe. do de 16 de Maio de 1855.
do de 16 de Maio de 1855.

Cam. do de 16 de Maio de 1855.

N.º 1

Alto - 1407

De cento e cinquenta. V. d.
do de 16 de Maio de 1855

Cam. do

Pagui e de 16 de Maio de 1855.

Junta de
Los cincuenta dones de Cortes de mil
dies entre cincuenta años, unidos
la sedas por, un con catorce facs junta
da a los años de tratado que se diere
según de testamento caligin gallico
anunciando a Francisco de la riera
cas. Brisi; a qui para cantar la riera
presente libro. En. La. de. de. de. de.
Alma, de. de. de. de. de. de. de.

Francisco de la riera
de. de. de. de. de. de. de.

Dear Sir

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 14th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I have, however, no objection to your making such use of the facts as you may think proper. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Smith

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

suas, mandada em Mossambic, fute, ap-
proado, fitegado, e xido e lano na forma
do extto. n. 101 de 18 de Outubro de 1855
de fute de 18 de Outubro de 1855
Bom dia de 18 de Outubro de 1855
Nada mais se continua em aannuando
desta mto, ao qual me reparte em um
poder e cartorio, e de q. d. l. aqui hem e fi-
clmente fite mto e fite mto mto mto,
que fite mto mto mto mto mto, mto
mto mto mto mto mto mto mto mto mto
Pela Camara da Provincia de Santa Ca-
tharina aos cinco dias do mto de Outubro
de mil oitocentos e cincoenta e cinco annos. F. 1446
Eu David do Amaral e Silva, Secretario P. 800
que o Subscrip. e fite mto. P. 2246

David do Amaral e Silva

N. 11
Pg. oitocentos e mto. N. 2 de 1855
Pg. 50 de Outubro de 1855
Bast

[Faint, illegible handwriting in the top section of the page]

[A large block of dense, cursive handwriting, mostly illegible due to fading and slant]

[A signature or name written in cursive, possibly 'John Smith']

[Faint, illegible handwriting in the bottom section of the page]

[Faint, illegible handwriting at the bottom left corner]

Carta de pagamento para o
 pagamento de uma dívida de
 João da Silva, a favor de
 do Sr. João da Silva, a favor de
 João da Silva, a favor de
 João da Silva, a favor de
 João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

João da Silva, a favor de

e nos vinte dias do mes de Novem-
 ber de mil e oitenta e cinco annos,
 nesta Villa de São João, em nome
 do Senhor, apunto a estes autos a sellação
 que os diuitos segun como descreverem
 e qualiaes os bens da freguesia de San-
 ta Rita, que em foi humilhada pelos
 respectivos cavalheiros, segun para
 contar laos e de terra de San-
 ta Rita e de Silva, deos e de os

My dear Mother
I received your letter of the 10th inst.
and was glad to hear from you.
I am well and hope this finds you
the same. I have not much news
to write at present. I am
very much interested in the
proceedings of the Convention
and hope to be able to attend
it. I have not yet decided
whether to go or not. I shall
write again soon.

Yours affectionately
John

14

Quempeca e Chaliaca dos Dns protogantes
do Tirado D Francisco de Encarnação Trun
q João apresentados pelo Threntariante João
Trun da P. Alaliados pelos Chaliados
Trun e os Martius e Jm J. da Silva abaixo
assignados

et 1º Quilho em moeda Valor do Escm
to Francisco trinta mil reis 30.000

et 2º Humo Caixa de Chado de Lado
urado com quatro palmos de con
prido q achamos Valor hum mil 1.000

et 3º Humo Escravo Coiello de Nome
Mário q achamos Valor quinhentos
mil reis 500.000

et 4º Humo Escravo Pardo de Nome
Luiz q achamos Valor Trinta
mil reis 30.000

et 5º Humo Escravo Pardo de Nome
Martino q achamos Valor Quinhentos
mil reis 500.000

et 6º Seisenta Braças de terras de frente
de sitas no canto do Trigo de En
braço de Britto parecendo fronte
de mar fundas em terras de João
Rodr de Medeiros utrimando pelo
Morte com terras de Quinhentos e pelo
Out com terras de Trun Tavaras
Trun q achamos Valor hum
Braço hum mil e setecentas oquantas 60.000

et 7º Humo Casa coberta de telha de
madeira paradas de chão apique e de
então e edificando no meio no sitio
de Terrenos q achamos Valor Trun
de e Sinos mil reis 25.000

Triguinte de Outubro de 1855

Os Alcaides

Fran^{co} Alves Martins do Nascimento

Ignacio José da Silva

Conte

Alcaides e Cami. cada
hum 8000⁰ q. moitos

Juntada
Por dois dias do mes de Junho de mil
oitocentas e noventa e seis annos, nesta
Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, faço jure-
tado e juramento das duzentas e trinta
de Obitos que ao dia ante se guem, que
em fortaleza que pelo Conselho de San-
ta Cruz de Aguiar de Aguiar para Constantino
muito humo. Daquelle do Conselho de Aguiar,
Revisar que o mesmo.

[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly a header or title.]

[A large block of faint, illegible handwriting in the middle of the page, consisting of several lines.]

[A second large block of faint, illegible handwriting at the bottom of the page, also consisting of several lines.]

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, likely from the 18th or 19th century.]

[A large, dark, stylized signature or stamp, possibly reading 'L. J. ...']

[Continuation of faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script.]

[A line of handwritten text, possibly a date or a reference.]

[A final line of handwritten text at the bottom of the page.]

[illegible]

nota Ciudad de San José con un mil Corto-
rio, fago into ante Canelunas de San
al Plito de San José Municipal. Don-
te Brando. Heavente. Heavente.
para Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
que se aviene.

Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.

Canelunas

Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.

Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.

Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.
Donde de Canelunas. Heavente. Heavente.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above named matter. I have the honor to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, very obediently,
 J. C. [Signature]

[The text in this block is extremely faint and illegible, appearing as a series of dark, overlapping strokes on a light background.]

~~1. The first of the~~
~~the first of the~~
~~the first of the~~

Procedendo-se á venda dos bens
de arrematação, e a venda dos bens
de arrematação de 1857, e as declarações da
Inventariante de 1857, fazendo-se
pagamento á Fazenda Provincial
pela importância da alienação em
dinheiro do existente em nome da
Inventariante, citados estes e os des-
mais interessados para serem proce-
didos-se á venda, e arrematação dos Ben-
sidos para arrematação nas casas
de vendas residenciais para a faz-
enda. *Procedendo-se á venda dos bens*
de 1857.

P. A.

ces trois chiens de mon de charge de nuit

[illegible]

[illegible]

124500

quomodo et deinde...
Partibus...
ad...
Summa...

342500

quomodo et deinde...
Partibus...
ad...
Summa...

384543

quomodo et deinde...
Partibus...
ad...
Summa...

Quarta virada Cunha
Basiliana...
Basiliana...
Basiliana...

[illegible]

*Repro
Bt 506*

*non enim perinde est utrumque saltem &
perinde forma huius Alimenti ut perinde
to phibitum fuit, et non intrinseca in se quidem h-
gitantur Quia Si non debita haec de funde
inventum adde, de quibus illi Cabbisti de du-
ligadi; de qui piam caritate mundum hunc
est hinc ingenio figura carnis, Partem
Sed Dicitur de Naturali Cabbisti Carnis per
veneris*

Quarto Viirado Cunha
Maur. Lou.^{co} de Souza e Silva

Vista
de vinte e três dias do rio de São Paulo
do rio de São Paulo e suas confluências
do rio de São Paulo de São João em São
Paulo, para o rio de São Paulo, com vista
do Colégio das Bandeiras, Paróquia,
de São Paulo, para o rio de São Paulo, com vista
do rio de São Paulo e suas confluências
do rio de São Paulo de São João em São
Paulo, para o rio de São Paulo, com vista
do Colégio das Bandeiras, Paróquia,

Director

Shelburne

*Care manu sua nos carere supra
dictum cum eum videret per partem
de Collectis deinde dicens: Permissum
est pro antiquis istis autibus cum
conspicimus super, regni praelectione*

Contador Juan Antonio de Luna
 de la Real Caxa de Indiferencia
 de la Real Audiencia de Lima

Vase en ferriendo a los pagadores de
 de veinte y nueve pesos en el mes de
 sus siguientes en bronce, el de pro-
 porcion de los quinientos, de
 de 244955, de 2252242, de
 de 244426.

S. J. 1260
 S. J. 900
 2160

N.º 3. (Sello) 112608.
 S. J. mil novecientos y setenta y seis
 de la Real Audiencia de Lima
 de 1837.
 N.º 4. (Sello) 119008.
 S. J. novecientos y noventa y ocho
 de la Real Audiencia de Lima
 de 1838.
 N.º 5. (Sello) 120008.
 S. J. mil y noventa y nueve
 de la Real Audiencia de Lima
 de 1839.

N.º 6. (Sello) 121008.
 S. J. mil y noventa y diez
 de la Real Audiencia de Lima
 de 1840.

Conclusión
 Por tanto, se dio en la Real Audiencia de Lima
 de mil ochocientos y noventa y cinco
 años, a veinte y cinco de mayo, para que
 el Contador, Juan Antonio de Luna, haga
 entrega de los quinientos pesos en bronce
 a los pagadores de los quinientos pesos
 en bronce, para que los entregue a los
 pagadores de los quinientos pesos en bronce
 en la Real Audiencia de Lima, para que
 los entregue a los pagadores de los quinientos pesos en bronce.

Dirajado el Canal de Puertos de San Juan
 y de Madrid de Inmortalidad
 Collectores de las Provincias de
 San Juan y de San Juan, de San Juan;
 Dos fori 28 de el Canal de 1851.

Paris, le 29 Mars 1844

fundada
 e dos seus dias de um de Junho
 de mil e oitocentos e cinquenta e sete
 annos, nesta Cidade de São Paulo
 e no seu Cartório, faço fundada a
 estes autos do habito que ao
 diante segue dos documentos que
 se acham e estes autos sah' fochos
 e encerrados e de mais que for de
 necessidade destes autos na forma
 ordenada pelo despacho do
 na futeira que ao diante segue
 no qual se acha o habito e o
 lado; de que para constar haui
 este termo. Len. David de Almeida
 valletta, Escrivão que escrevi.

20
1
The undersigned do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the Court of Sessions of the County of New York.

Witness my hand and seal of office this 10th day of June 1864.

Attest: I, the Clerk of the Court of Sessions of the County of New York, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original as the same appears from the records of the Court of Sessions of the County of New York.

Almo. J.º Francisco de Brito, testamentário da finada W. Francis-
ca da Encarnação Freire, que se presta as contas da testamen-
taria, procura que o óbito deste juízo de inventário dos autos do
inventário findo dos bens da d.ª finada, entregue ao Advogado
do Suppl.º que está a seu rogo afigura, as duas certidões dos obitos
das escravas Maria Catharina e Silvana, ficando nos d.ºs autos o
competente traslado; e as certidões fôrão pelo m.º Suppl.º jun-
tar aos referidos autos.

Como pede.

Almo. J.º do J.º Municipal
M.º de 1857



Advogado do Suppl.º

Advogado do

M.º de Freitas Campesino.

Traslado das duas certidões dos obitos das
escravas Maria Catharina e Silvana, que
forão mandadas a fazer e se fizeram.

M.º de Freitas Campesino Advogado do Suppl.º
do J.º Municipal da Vara da 1.ª J.º do J.º Municipal
Almo. J.º do J.º Municipal Francisco de Brito, que se presta as
contas da testamen-
taria, procura que o óbito deste juízo de inventário dos autos do
inventário findo dos bens da d.ª finada W. Francisca da Encar-
nação Freire, entregue ao Advogado do Suppl.º que está a seu rogo afigura,
as duas certidões dos obitos das escravas Maria Catharina e Silvana,
ficando nos d.ºs autos o competente traslado; e as certidões fôrão pelo m.º
Suppl.º juntar aos referidos autos.

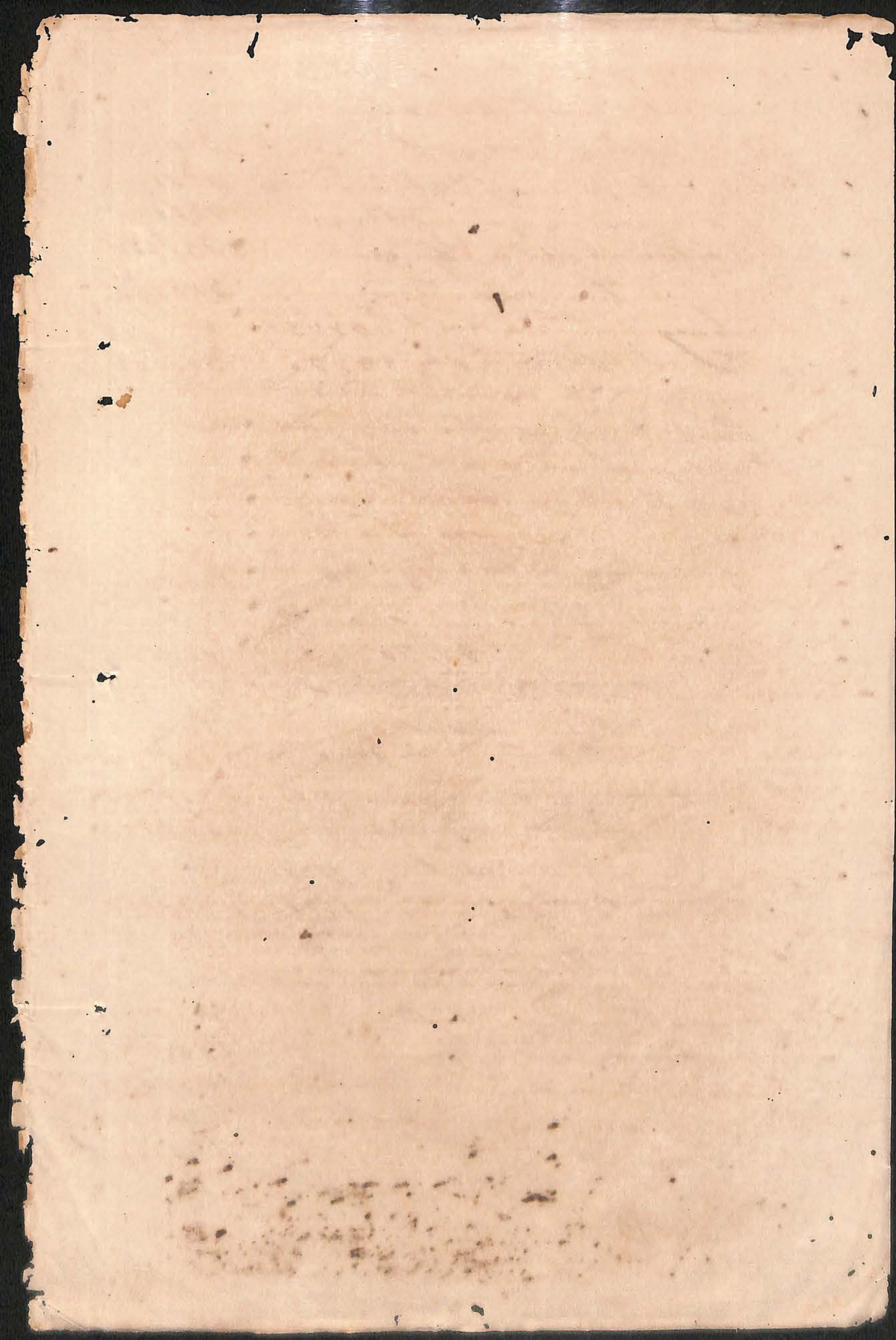
[illegible]

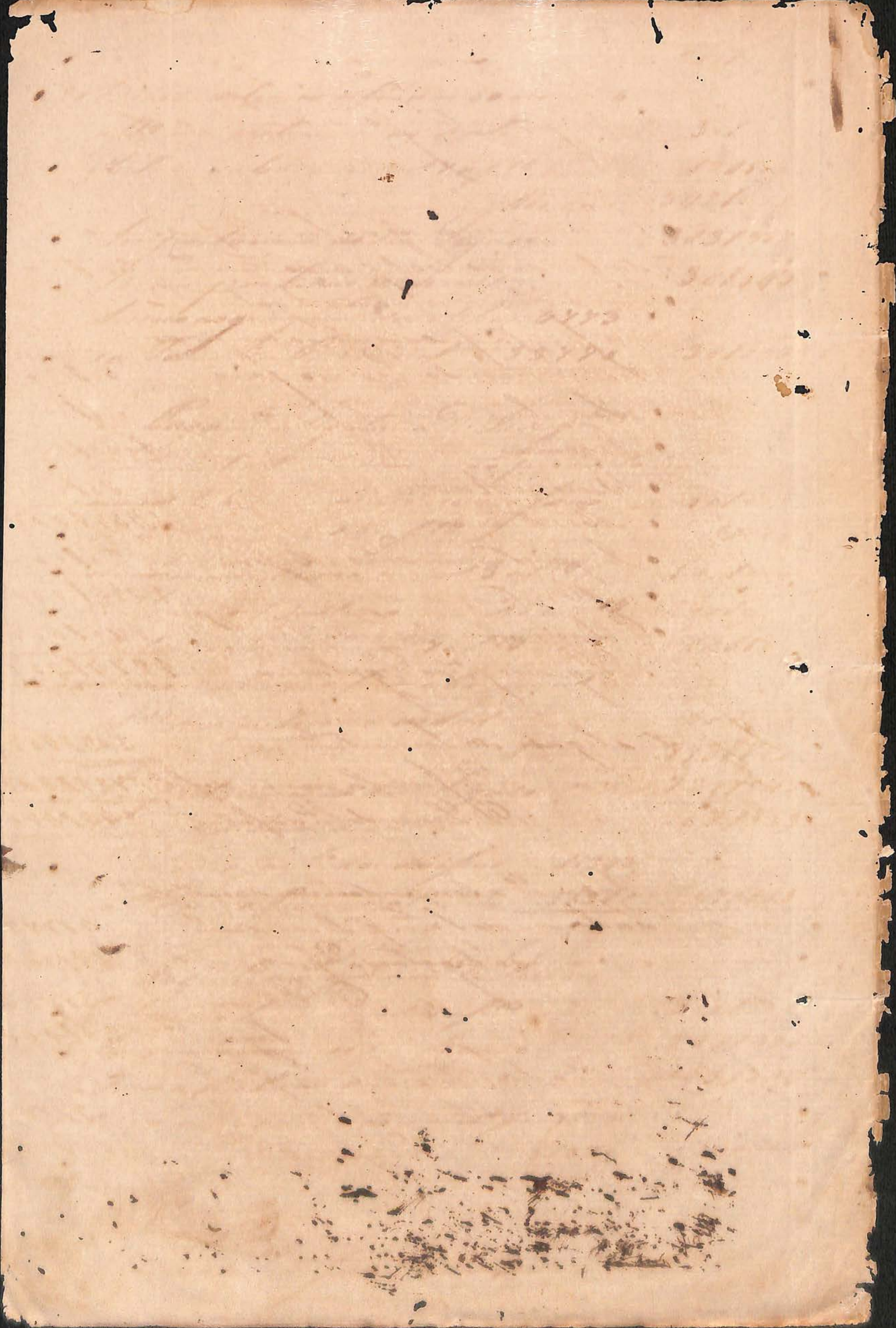
[illegible]

[illegible]

M. de Freitas Sampaio.

N.º 4. 3201
 Trecentos e vinte reis. Lisboa
 1 de Maio de 1839
 Maria F. Gomes





Partilhas, membros da freguesia de S. Francisco da Encarnação, idem inventar. João Francisco da Silva

Ordinamento das rendas e produtos	
da Venda do Col. partido Trans.	303/100
Ordinamento das rendas e produtos	
na freguesia, produtos e rendas	
Recem nascido Escravo João.	50/100
Morvil	11/100
Escravos	1000/100
Bris de Rair	85/100
Monte maior	4436/000
Importancia de 20. Meissas	20/100
Monte menor	4461/000
Decima a Fazenda Prov.	445/600
Liquido p. os Legatarios	1274/400

Importancia ligada ao Inventar. em	303/954
" de D. Jureza, imman. defaleto	425/944
" " D. Leonor, sobr. defaleto 2º	244/496

Pagamento a Importancia das Meissas	
Ordinamento da Venda do Inv. p. levar de um	487/44
Jaun " " da Legataria Jureza	1113/44
Jaun " " D. Leonor	312/82
Pagamento	20/000
Pagamento a Fazenda Prov. pela imp. da D. Jureza	
Ordinamento da Venda do Inv. p. levar de um	231/240
Jaun " " da Leg. D. Jureza	561/250
Jaun " " D. Leonor	511/620
Pagamento	101/600

Pagamento a Legataria de S. Francisco da Encarnação, idem inventar. João Francisco da Silva

- do Curato para os Franciscos 3000000
- 30 Braças de terras defr. das 60 em n.º 6
af.º 14, na extremidade do Norte 300000
- Metade da boxa em n.º 4 af.º 14 120000

Soma 2

3421500

3031954

381543

381543

Pagam. a Legataria D. Jurefa

Din. virtute in sua irada servando a ordem

da de Ricim nascido escravo João 500000

A. Caixa em n.º 2 af.º 14 100000

A. Curato Maria em n.º 3 af.º 14 500000

D. Curato Ralberto em n.º 5 af.º 14 200000

Metade da boxa em n.º 7 af.º 14 120000

30 Braças de terras defr. das 60 em n.º 6

af.º 14 na extremidade do Sul 300000

Soma 2 9931500

Importancia do seu Legado 9251944

Torna por levar de mais 671553

Sendo a pagar. das Meças 11343

na Fazenda Provincial 56210 671553

Pagam. a Legataria D. Leonor

D. Curato Luis em n.º 4 af.º 14 300000

Importancia do seu Legado 2441496

Torna por levar de mais 551504

Sendo a pagar. das Meças 3884

na Fazenda Provincial 51620 551504

Manoel Lou. de S.ª Est.ª

Quarto de Lirada de Cunha

Lance a. S.ª de 11 de Março de 1857

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[illegible]

Pelo Dr. Agado Procurador do Alcaide foi
requerido, que visto ser apresentado seu
ho. Procurador da Real Audiencia para
com elle negar a seu constituinte a quo-
lidade de herdeiro, testamentos que dis-
tinguindo com elle Dona Francisca
de Encarnação viúva, que mandas-
se o elle visto proceder a hum exame
nomine testamento, para se con-
firmar o estado em que foi apresentado,
e quem houvera de ser examinado
dousse. E assim dos Off. de Juiz
e Camarada da Real Audiencia, e no Es-
crivão do Juiz de Bar. D. João de Almeida
da Cunha, pelo Dr. Agado Procurador
da Real Audiencia foi dito que se houvesse hum
mo. para o exame requerido; pelo
elle visto foi deferido que visto a al-
ligação e negativa da Real Audiencia
citada por nos feita, e mandou
que se procedesse ao exame requeri-
do do testamento ficando este depo-
sitar em meu poder, e quem fosse
notificado, e examinados e as par-
tes para o dito exame no dia certo do
corrente em ar doz horas do dia na
Cura de sua residência, o que se tem
contado, e a esta autuação de requi-
rimento de audiência atalhar da cot-
ta que por lembrança tomou no meu
Protesto, e aqui alancou por exte-
ra, e junto a elle, e como se'da outo-
ra, e assim do Alcaide da Real Audiencia
dizendo que. Eu D. João de Almeida
Alcaide, e assim que assim;

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Bento Francisco Honorato Cavaleiro
 Juiz Municipal do termo da Vila de
 São José pelo seu Magistado e Conselho
 do agremiação de 1855.

Mando aqui a um official de justiça
 que em cumprimento do auto da
 Jureza da Encarnação de 1855 mande
 do lugar denominado Macambira
 todo o conteúdo da Alga e retiro da
 communação, e em cumprimento do
 de 27 de Abril de 1855. Com Dado.
 do Juiz Municipal, Encarnação de 1855.

Heitor

N.º 2 (Alto) 1607

29 cento e cinquenta reis. 8.º
 de 27 de Abril de 1855

Canyos

Certifico em official de justiça a baixo assinado
 que em virtude do Al.º de 1855 e de 27 de Abril de 1855
 de 27 de Abril de 1855. Com Dado.
 do Juiz Municipal, Encarnação de 1855.

1855

N.º 2 (Alto) 1607
 29 cento e cinquenta reis. 8.º
 de 27 de Abril de 1855

Voz. (Sello) 160
Ej. Santo e Sycena
João de São João
22 de Junho 1854
Verde

Procuração bastante em mão que fas
Brine.

Francisco Varona

to ao vulto de um dos muros da Chancelaria
de dito acm., e do lado fôr-se-a de
quatro Camareas da Província de Santa
Catharina com seus Castellos, e Capangues,
para dito Francisco Xavier de Almeida, morador
no lugar denominado Macambú, Des-
tributo da Freguezia da Encruzada de Brito
ante lura.

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas abaixo assignadas, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomea e constitue por seu bastante procurador

concedo todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse, possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares; e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurra em sua alma, de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for ouvir despachos, e sentenças; apellar, agravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li acceit

signa com as chaves e testemunhas perren-
 tis abaixo assignadas reconhecidas de mim
 Damião de Faria e Silva Tabelião que
 assistiu e a fizesse em publico e ao
 do

O Tabelião Damião de Faria e Silva

João Davy Gony

João Antonio Fery

Substabelecimento.

Aos cinco dias do mes de Maio de mil oitocentos e
 cinquenta e cinco annos, nesta Villa de São José em muncor-
 pois compramos perante o Tabelião Damião de Faria e Silva, e
 por esse muncipio de São José do Sul, o Tabelião Damião de Faria e Silva, e
 da Promessa de não fazer, e a fizesse em publico e ao
 gado o Tabelião de Faria e Silva, e a fizesse em publico e ao
 os muncos em São José, e de como assim o disse
 muncos de São José, e a fizesse em publico e ao
 muncos de São José, e a fizesse em publico e ao
 muncos de São José, e a fizesse em publico e ao

Castano Farias Fery

N.º 2 (Alto) 1600
 25. cents + presente vir. 80
 Pa. Por J. 29a Maio de 1853
 Canyos
 #

Procuração bastante em mão que fas

no vinte e nove dias do mes de Maio de 1814
na mata da Villa de São João da Lagoa de Camar-
ão da Paroquia de Santa Catharina no
Cartorio Campestre no freguesia de
Encarnação Triz e no termo
dita Villa

eben dem archiepiscop. Thron d. heil. Sanktus.

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou réo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos cofres Publicos da Fazenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e

[illegible]

Charles Davis Sanborn

Frederico Xavier de Souza
 Horacio Gomes de Castro Campos
 Joaquim Xavier Neves Jr.

[illegible]

[illegible]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

